DECRETO Nº. 3.863, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no município de Pinheiral ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam obrigados a emitir, a partir de 1º de Janeiro de 2026, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, § 1º, I, Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 1º - Em face de opção de manutenção do sistema emissor atual, a forma de acesso a Nota Fiscal Eletrônica para o usuário final continuará a mesma, porém, ajustes ao layout atual poderão ser realizados para atendimento a exigência legal;

§ 2º - Devido à opção de manutenção do sistema emissor atual, o contribuinte, ao emitir a Nota Fiscal, terá a disposição dois modelos válidos, ***para***

consulta, de Nota Fiscal emitida, tanto no site da Prefeitura Municipal, quanto no ambiente do Sistema Nacional emissor da Nota Fiscal Eletrônica;

§ 3º - O período de 01/12/2025 a 31/12/2025 será disponibilizado para testes internos, visto as adequações legais necessárias, o que poderá gerar instabilidade no sistema emissor. Caso ocorra, os contribuintes deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 28 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO